

POLÍTICA DE RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS

WNT GESTORA DE RECURSOS LTDA.

SETEMBRO DE 2023

SUMÁRIO

1. CONTROLE DE APROVAÇÃO.....	3
2. OBJETIVO.....	3
3. ABRANGÊNCIA	3
4. PROCEDIMENTOS DE RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS	3
5. PROCEDIMENTOS DE RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS PARA FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS (“FIDCs”)	5
6. INVESTIMENTOS EM ATIVOS FINANCEIROS NOS FIDCs.....	7
7. PENALIDADES.....	8
8. ATUALIZAÇÕES.....	9

Elaboração: Diretoria de Compliance	Ciência: Todos os Colaboradores da WNT Gestora de Recursos LTDA.	Aprovação: Comitê de Compliance
---	---	---

1. CONTROLE DE APROVAÇÃO

Versão	Data de Aprovação	Alterações	Classificação da Informação
1.0	01.09.2017	Inicial	Pública
1.1	13.11.2020	Alteração no layout e de referências no documento	Pública
2.0	15.04.2022	Alteração no layout e de referências no documento	Pública
2.0	01.09.2023	Sem alteração	Pública

2. OBJETIVO

A presente Política de Rateio e Divisão de Ordens (“Política”) tem por objetivo fornecer as diretrizes que permitam o controle de rateio e divisão de ordens no que tange aos investimentos e desinvestimentos entre os Fundos de Investimento geridos pela WNT Gestora de Recursos LTDA. (“Fundos” e “WNT Gestora”, respectivamente), em especial atenção ao artigo 16, VII, da Resolução CVM 21/21.

3. ABRANGÊNCIA

Esta Política aplica-se a todos os Fundos geridos pela WNT Gestora, além de seus colaboradores e terceirizados, que prestem serviços diretamente relacionado à WNT Gestora.

4. PROCEDIMENTOS DE RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS

O objetivo do controle de alocação justa de ordens entre os Fundos é garantir que as ordens de compras e vendas de ativos financeiros emitidas em nome dos Fundos sejam registradas e alocadas de maneira justa e adequada entre eles.

A WNT Gestora poderá realizar as ordens de compra e de venda de ativos em conjunto ou individualmente. Caso ocorra o agrupamento de ordens, deverão ser adotados os seguintes procedimentos mínimos de alocação justa no rateio das ordens:

- (i) As ordens agrupadas devem ser separadas e organizadas por tipo de Fundo, ou seja, de acordo com a estratégia específica dos regulamentos dos Fundos e objetivo predefinido de cada um deles;
- (ii) As ordens realizadas para os Fundos que seguem uma mesma estratégia são enviadas em conjunto e, uma vez executadas, devem ser rateadas proporcionalmente (alocação pró-rata) entre elas, de acordo com o estoque e o fator de alavancagem definido em suas respectivas políticas de investimento, sempre utilizando o critério de preço médio;
- (iii) Tendo em vista as circunstâncias especiais apresentadas pelos Initial Public Offering (“IPO”), a participação dos Fundos nestes deve ser previamente alocada, ou seja, antes de solicitar a reserva à(s) corretora(s) para participação na compra da emissão primária de ações, a WNT Gestora definirá o rateio da operação entre os Fundos, suas estratégias e, por conseguinte, na data de lançamento do IPO, o rateio dos ativos deve ser proporcional, de acordo com o estoque e o fator de alavancagem de cada um;
- (iv) Caso a reserva para a compra de ações seja parcialmente atendida, a WNT Gestora deverá refazer o rateio entre os tipos de Fundos, antes da data de lançamento do IPO, lembrando que o mesmo deve seguir as regras de estoque e o fator de alavancagem definido nas respectivas políticas de investimento;
- (v) No caso de baixa liquidez dos ativos, de forma a não permitir a alocação justa para o volume negociado, os administradores dos fundos deverão ser informados das medidas a serem tomadas pela WNT Gestora para a regularização da alocação, bem como o prazo previsto para tal;
- (vi) Caso a alocação pró-rata para determinada estratégia resulte em uma alocação insignificante para os Fundos em relação ao seu patrimônio líquido, a WNT Gestora ,

poderá determinar um novo rateio para esta operação especificamente, desde que seja considerado justo e razoável em relação aos demais Fundos geridos de acordo com a mesma estratégia. Cabe ressaltar que o evento atípico deve ser documentado e armazenado junto ao registro de operações do Fundo; e

- (vii) Nas hipóteses em que seja necessário o rateio e divisão de ordens, a Diretora de Compliance deverá ser acionada.

5. PROCEDIMENTOS DE RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS PARA FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS (“FIDCs”)

Os FIDCs geridos pela WNT Gestora contam com uma consultoria de crédito que será responsável pela identificação e análise prévia dos direitos de crédito a serem adquiridos pelos FIDCs.

Uma vez identificados e aprovados por sua análise de crédito, a consultora de crédito os apresentará à WNT Gestora para que esta possa analisá-los e decidir se determinará a aquisição destes por algum dos FIDCs por ela geridos, e em caso positivo, qual dos FIDCs deverá fazer a aquisição.

Uma vez definido pela WNT Gestora que um determinado direito creditório é passível de aquisição pelos FIDCs, esta deverá decidir qual FIDC adquirirá os Direitos Creditórios de acordo com os seguintes princípios e procedimentos:

- (i) Atendimento dos Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão – O primeiro item a ser considerado na decisão de qual FIDC adquirirá os direitos de crédito será o enquadramento destes nos critérios de elegibilidade e condições de cessão estabelecidos no regulamento de cada FIDC.
- (ii) Identificação do FIDC com menor custo de capital – Uma vez definidos quais os FIDCs que podem adquirir os direitos creditórios, a WNT Gestora selecionará dentre eles qual tem o menor custo de capital, considerando como tal a média ponderada de suas

respectivas quotas seniores e quotas subordinadas em circulação (“FIDC selecionado”). O FIDC selecionado terá prioridade na aquisição dos direitos de crédito em questão, observados seus limites de concentração, conforme descrito no item “iii”, a seguir.

- (iii) Disponibilidade de Caixa e Atendimento aos Limites de Concentração – Uma vez definido o FIDC Selecionado, a WNT Gestora verificará qual o volume de caixa e (b) qual o limite de concentração disponível em tal FIDC para a aquisição dos direitos de crédito em questão.

Caso o caixa e/ou o limite de concentração disponíveis não sejam suficientes para adquirir a totalidade dos direitos de crédito em questão e seja possível a aquisição de parte do lote de direitos de crédito em questão, a WNT Gestora:

- (A) determinará que o FIDC selecionado adquira o maior volume possível de Direitos de Crédito, sem a violação do limite de concentração; e (B) alocará o restante dos direitos de crédito entre os demais FIDCs que podem adquirir o restante, repetindo os procedimentos descritos no item “ii” acima e neste item “iii”.

Caso o caixa e/ou o limite de concentração disponíveis não sejam suficientes para adquirir a totalidade dos Direitos de Crédito em questão e não seja possível a aquisição de parte do lote de Direitos de Crédito, estando a aquisição condicionada à aquisição total do lote de Direitos de Crédito por um único FIDC, a WNT Gestora (A) descartará a aquisição pelo FIDC Selecionado; e

- (B) verificará dentre os demais FIDC se existe algum que atende à condição em questão, repetindo os procedimentos descritos no item “ii” acima e neste item “iii”.

- (iv) O Compliance deverá revisar as operações de FIDC, para certificação de que não houve

benefício ou prejuízo injusto para os envolvidos nas operações.

- (v) Cada analista das áreas de carteira de investimento será responsável por rever periodicamente a alocação realizada em cada um dos Fundos geridos, a fim de avaliar se os investimentos estão em conformidade com as políticas de investimento dos Fundos e contratos de gestão, no caso das carteiras administradas, ou ainda outros instrumentos pactuados diretamente com Investidores. O procedimento deve ser periódico e constante, e qualquer falha deverá ser reportada ao Diretor de Compliance.

6. INVESTIMENTOS EM ATIVOS FINANCEIROS NOS FIDCs

A definição dos Ativos Financeiros em que serão alocados os recursos dos FIDC que não estiverem investidos em Direitos Creditórios será realizada individual e separadamente para cada FIDC e deverá seguir os seguintes princípios e procedimentos:

- (i) Manutenção do enquadramento tributário do FIDC em questão – O primeiro item a ser considerado na decisão de alocação dos recursos em Ativos Financeiros por cada FIDC é a verificação da possibilidade de realização do investimento em questão sem que ocorra o desenquadramento do perfil de prazo do FIDC para fins tributários (i.e. longo prazo, médio prazo ou curto prazo). Caso a realização do investimento em um determinado Ativo Financeiro implique no desenquadramento do FIDC nos termos acima, o mesmo deverá ser descartado.
- (ii) Atendimento à necessidade de disponibilidade de caixa do FIDC – Uma vez definidos os Ativos Financeiros passíveis de investimento por cada FIDC sem risco de desenquadramento do mesmo, a WNT Gestora deverá considerar o atendimento à necessidade de disponibilidade de caixa do FIDC em vista das operações de aquisição de direitos creditórios que sejam iminentes ou que estejam sendo negociadas. Em caso de dúvida quanto à necessidade de caixa para a aquisição de direitos de crédito no curto prazo, a decisão de investimento deverá privilegiar os Ativos Financeiros de maior liquidez.

- (iii) Relação entre Rentabilidade e Risco do Ativo Financeiro – Uma vez atendidos aos quesitos estabelecidos nos itens “ii” e “iii” acima, a WNT Gestora deverá dar preferência ao Ativo Financeiro que, em seu julgamento, apresente a melhor relação entre risco e retorno por ele oferecidos.
- (iv) Identificação do FIDC com menor custo de capital – Na hipótese de, após os procedimentos acima, se verificar que um Ativo Financeiro é passível de aquisição por mais de um FIDC e o volume disponível de tal Ativo Financeiro não é suficiente para atender a todos os FIDC em questão, a WNT Gestora selecionará dentre eles qual tem o menor custo de capital, considerando como tal a média ponderada de suas respectivas quotas seniores e quotas subordinadas mezanino em circulação (o “FIDC selecionado”). O FIDC selecionado terá prioridade na aquisição dos Ativos Financeiros em questão, observados seus limites de concentração, conforme descrito no item “v”, a seguir.
- (v) Disponibilidade de Caixa e Atendimento aos Limites de Concentração – Uma vez definido o FIDC Selecionado, a WNT Gestora verificará (a) qual o volume de caixa e (b) qual o limite de concentração disponíveis em tal FIDC para a aquisição do Ativo Financeiro em questão.

Caso o caixa e/ou o limite de concentração disponíveis não sejam suficientes para adquirir a totalidade dos Direitos de Crédito em questão e seja possível a aquisição de parte do Ativo Financeiro em questão, a WNT Gestora (A) determinará que o FIDC Selecionado adquira o maior volume possível de tal Ativo Financeiro, sem a violação do limite de concentração; e (B) alocará o restante do Ativo Financeiro entre os demais FIDC que podem adquiri-lo, repetindo os procedimentos descritos no item “iv” acima e neste item “v”.

7. PENALIDADES

A WNT Gestora estabelece penalidades para aqueles que deixem de cumprir os procedimentos estabelecidos em suas políticas, manuais, procedimentos e demais regras internas, abrangendo as esferas cível, criminal, trabalhista e administrativa.

As principais penas as quais os colaboradores da WNT Gestora estão sujeitos são:

- (i) Advertência;
- (ii) Multas (em espécie ou em perda direta de benefícios ou de possíveis pontos de avaliação para fins de remuneração variável);
- (iii) Suspensão;
- (iv) Demissão por justa causa.

Todos os Colaboradores estarão sujeitos às ações judiciais de natureza criminal, cível e administrativa, bem como às sanções internas disciplinares, incluindo seu possível desligamento, em caso de descumprimento de qualquer legislação, regulamentação ou de qualquer procedimento relativo à presente Política.

8. ATUALIZAÇÕES

Em atenção às legislações aplicáveis, bem como às diretrizes aqui prevista, esta Política será revisada em prazo não superior a 12 (doze meses), devendo ser observadas eventuais necessidades de atualização em momento antecedente.
